



## **ATO DE PROMULGAÇÃO**

O **Presidente** da CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, Vereador **Suair Teles Miranda**, nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal, artigo 47, § 8º da Lei Orgânica do Município de Inhumas e artigo 196, § 5º do Regimento Interno desta Casa, vem **por este ato** fazer a **PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.266, DE 22/04/2021**, Projeto de Lei Nº 005, de 25 de fevereiro de 2021, transformado no Autógrafo de Lei nº 2.395, de 22/03/21, que: "*Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho de Trânsito Municipal – COTRAM, e dá outras providências*", tendo em vista que o referido Projeto de Lei não foi sancionado, bem como não houve nenhuma manifestação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro do prazo previsto na Lei Orgânica do Município.

Assim, para que se cumpra o processo legislativo, **PROMULGO a seguinte Lei**, inserindo no texto mantido, republicando a Lei Municipal nº 3.266, datada de 22/04/2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

  
Suair Teles Miranda

- Presidente da Câmara Municipal -



**LEI MUNICIPAL Nº 3.266, DE 22 DE ABRIL DE 2021**  
*(Lei sancionada pelo Presidente da Câmara)*

“Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho de Trânsito Municipal – COTRAM, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É criado o Conselho de Trânsito Municipal - **COTRAM** do Município de Inhumas - GO, órgão de caráter participativo e deliberativo no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Inhumas - GO, ficando o conselho vinculado a Departamento Municipal de Trânsito – DMT.

**Art. 2º** - O **COTRAM** tem por objetivo o apoio consultivo e deliberativo da administração municipal no planejamento da estrutura de mobilidade urbana, com fundamentos na Lei Federal nº 12.587/12.

**Parágrafo Único** – O acompanhamento e fiscalização do Fundo Municipal de Trânsito de Inhumas (FUMTRAN).

**Art. 3º** - Compete ao COTRAM:

I - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

IV - participar, consultivamente e deliberativo na criação/revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

V - propor a normatização e acompanhar a fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VI - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VII - propor a normatização da circulação de carga e serviços;

VIII - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

IX - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso VI deste artigo.

**Art. 4º** - O Conselho de Trânsito Municipal – COTRAM será composto por até no máximo 13 membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, na seguinte forma:

I - um membro do Departamento Municipal de Trânsito, que a presidirá, e que somente votará nas sessões em caso de empate.

II - cinco representantes dos órgãos municipais, sendo um membro titular e um membro suplente, indicados pelos respectivos titulares, a saber:



- a) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b) da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) da Secretaria de Gestão e Planejamento;
- d) da Secretária da Saúde e Promoção Social ou do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- e) da Secretaria de Governo.

III - representantes da sociedade civil, estas quando existirem regularmente, no âmbito municipal, sendo um membro titular e um membro suplente, indicados pelos respectivos titulares, a saber:

- a) um membro e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) um membro e um suplente da Câmara de Dirigentes Lojistas CDL;
- c) até dois membros e respectivos suplentes das associações de moradores, quando estas estiveram regularmente estabelecidas e organizadas no âmbito municipal;
- d) um membro do Poder Legislativo;
- e) até dois membros das entidades de pessoas com deficiências ou necessidades especiais, ou, grupos entidades e apoio a pessoas necessitadas ou portadoras de necessidade especiais.

**Art. 5º** - O Conselho de Trânsito Municipal terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora.

**Art. 6º** - As atribuições e normas de funcionamento do Conselho serão definidas por meio de Decreto municipal a ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, e que deverá ser aprovado pelos conselheiros da Mesa Diretora.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho de Trânsito Municipal exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

**Art. 8º** - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 9º** - O Conselho de Trânsito Municipal será regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação dessa lei e implantado no prazo de 60 (sessenta) dias da sua regulamentação.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

  
Suair Teles Miranda  
Presidente